



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.815/06

### RELATÓRIO

O presente processo refere-se à Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em decorrência de denúncia formulada naquele Órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAUDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos municípios paraibanos de profissionais da área de saúde, com burla ao que dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988.

Após o exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica no relatório de fls. 62/63, evidenciou a persistência de contratações irregulares de profissionais da área de saúde, conforme documento de fls. 60 dos autos. A Prefeitura além de manter as contratações para o exercício das funções de **Odontólogo, Auxiliar de Enfermagem, Médico do PSF, Bioquímico, Enfermeiro do PSF, Psicólogo, Assistente Social, Atendente de Consultório Dentário, Nutricionista e Fisioterapeuta**, ainda ampliou o contingente de profissionais contratados para a saúde (quadro de fls. 62 dos autos).

Após as devidas análises pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto ao TCE/PB, este último de forma oral, a **1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado**, em sessão realizada no dia 01.08.2013, apreciou o presente processo, ocasião em que baixou a **Resolução RC1 TC nº 140/2013**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE em 08.08.2013, a qual assinou o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Município de Olivedos/PB, Sr. **Grigório de Almeida Souto**, adotasse providências no sentido da regularização dos fatos apontados no relatório de fls. 62/3 dos autos, encaminhando a esta Corte de Contas toda a documentação comprobatória para as devidas análises, sob pena de aplicação de multa por omissão.

Com a finalidade de verificar o cumprimento da Resolução mencionada, a **1ª Câmara** do TCE, na sessão do dia 03.04.2014, emitiu o **Acórdão AC1 TC nº 1368/2014**, o qual declarou não cumprida a Resolução RC1 TC nº 140/2013; Aplicou **multa** ao Sr. Grigório de Almeida Souto, Prefeito do Município de Olivedos/PB, no valor de **R\$ 2.000,00**, com base no art. 56, IV da LOTCE e assinou mais uma vez o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Gestor do Município para que procedesse o restabelecimento da legalidade, no sentido de encaminhar a esse Tribunal os esclarecimentos e justificativas em contraposição ao exposto no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 62/63 dos autos.

Na sessão do dia 06.11.2014, a **1ª Câmara** do TCE/PB, mais uma vez declarou não cumprido o Acórdão AC1 TC nº 1368/2014, em razão da ausência de esclarecimentos por parte do Sr. Grigório de Almeida Souto, Prefeito do Município; aplicou ao Gestor **multa** no valor de **R\$ 3.000,00**, nos termos do art. 56, VII da LOTCE/PB e assinou mais uma vez o prazo de 60 (sessenta) dias para esclarecimentos das falhas apontadas no relatório de fls. 62/63 dos autos, segundo Acórdão AC1 TC nº 5363/2014.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 06.815/06

Após as citações, O Gestor do Município, Sr. Grigório de Almeida Souto, apresentou o Documento TC nº 64049/14, às fls. 88/134. A Unidade Técnica ao analisar a documentação emitiu o relatório de fls. 137/8, com as seguintes constatações:

Foi evidenciada a persistência da falha relativa à contratação irregular de profissionais de saúde pela Prefeitura de Olivedos em quantitativo de pessoal e funções (29 servidores para o exercício de 14 funções), que somente restará saneada com a substituição dos profissionais contratados por servidores aprovados no concurso público que está em realização no Município, conforme o Edital nº 01/2014, com cópia às fls. 103/134.

Ressalte-se, por oportuno, que o referido edital não oferece vagas para os cargos de **Atendente de Consultório Dentário**, **Auxiliar de Enfermagem** e **Odontólogo**, para cujas atribuições existem atualmente pessoas contratadas por excepcional interesse público (fls. 136); bem como somente 02 vagas para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, com 08 pessoas contratadas para o exercício da respectiva função (fls. 136).

Por outro lado, ficou esclarecido que os servidores: **Crisália Maria Victor Araújo** (Odontóloga); **Dagoberto de Almeida Souto** (Odontólogo); **Francimar Barros de Queiros** (Assistente Social) e **Lindecy Pereira Costa** (Psicóloga) foram admitidos em decorrência da aprovação de concurso público realizado no exercício de 1997, anexando aos autos cópias das respectivas portarias de nomeação (fls. 98/101).

Diante do exposto, a Auditoria concluiu pelo cumprimento parcial do Acórdão AC1 TC nº 5363/2014, tendo em vista que, embora o concurso público destinado a admitir servidores efetivos em substituição aos profissionais da saúde contratados esteja em realização, o edital respectivo não ofereceu vagas para alguns cargos cujas atribuições estão sendo atualmente desenvolvidas por pessoas contratadas por excepcional interesse público. A Auditoria também informou que não há comprovação da quitação das multas imputadas nos Acórdãos AC1 TC nº 1368/2014 e 5636/2014, nos valores respectivos de R\$ 2.000,00 e R\$ 3.000,00.

Na sessão do dia 15.09.2016, a 1ª Câmara do TCE/PB, declarou cumprimento parcial do Acórdão AC1 TC nº 5636/2014, por parte do Gestor do Município, Sr. Grigório de Almeida Souto; assinou, mais, uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor procedesse ao restabelecimento da legalidade, no sentido de ajustar as vagas do edital do concurso público em andamento, de modo a contemplar as necessidades do município, evitando que remanesçam contratações por excepcional interesse público para os cargos questionados, conforme Relatório Técnico da Auditoria de fls. 137/138, sob pena de aplicação de multa por omissão.

Após o transcurso do prazo contido no Acórdão AC1 TC nº 3043/2016 (publicado em 21.10.2016 no Diário Oficial Eletrônico do TCE), a Corregedoria emitiu o Relatório de Verificação de Cumprimento de Decisão, de fls. 165/168, com as seguintes considerações:

Inicialmente, a Corregedoria informou que as sanções pecuniárias impostas nos Acórdãos AC1 TC nº 1368/2014 (R\$ 2.000,00) e AC1 TC nº 5636/2014 (R\$ 3.000,00) não foram recolhidas voluntariamente, o que motivou a expedição dos Ofícios nº 657/2016 e 658/2016 desta Corregedoria endereçados à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à propositura das competentes ações executivas de cobrança.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 06.815/06

Em relação ao mérito, vale salientar que o Gestor Municipal não trouxe aos autos nenhuma comprovação no sentido do retorno à legalidade, conforme definido no Acórdão AC1 TC nº 3043/2016, sob verificação. Desta forma, *a prima facie*, o *Decisun* deveria ser considerado não cumprido.

Entretanto, a Corregedoria em consulta ao SAGRES fez algumas análises a respeito dos autos. Sabendo-se que o presente processo tratou de examinar contratações irregulares de profissionais da saúde, com burla ao concurso público. Neste sentido, é de bom alvitre consignar que a Prefeitura de Olivedos realizou concurso público para provimento de diversos cargos, iniciado em 2014 e finalizado (homologado) em 19.05.15. Quanto ao presente processo seletivo, o TCE/PB constituiu autos específicos para o exame do referido certame (Processos TC nº 11901/16 e 14154/16), ambos pendentes de instrução.

Referido certame destinou-se ao provimento de 100 (cem) cargos públicos. Dentre os cargos disponíveis podem-se observar: Agentes Comunitários de Saúde; Agentes de Combate a Endemias; Médicos; Fisioterapeuta; Nutricionista; Técnicos em enfermagem, laboratório e saúde bucal, Farmacêutico, Enfermeiro e Psicólogo. Segundo informações obtidas por telefone com a referida Edilidade, todos os candidatos aprovados e classificados foram devidamente convocados, nomeados e empossados. De acordo com o SAGRES, em junho de 2015, a Prefeitura de Olivedos contava com 133 (cento e trinta e três) servidores efetivos e em março de 2016 o quantitativo experimentara um substancial crescimento, passando para 210 (duzentos e dez) ocupantes de cargos efetivos, elevação de 57,9%. Já em março de 2017, a Urbe totalizava 222 (duzentos e vinte e dois) servidores com vínculo permanente.

Outrossim, sublinhe-se que, ainda por intermédio do SAGRES, no período de janeiro a abril de 2017, a Prefeitura de Olivedos registrava, no âmbito da Secretaria de Saúde, apenas **02 (dois) médicos e 01 (um) encarregado do planejamento familiar** dentre os contratados temporariamente por excepcional interesse público.

O processo contratação temporária por excepcional interesse público, todavia, é um ato contínuo, não se esgotando em um dado momento. Por vezes os atos de vinculação precária serão necessários, utilizados para suprir demandas temporárias e, desta forma, tidos por regulares. Em outros instantes, essa forma de ingresso não terá por objetivo a superação de situação não usual, constituindo-se em burla à via direta de entrada no serviço público. De qualquer forma, algum quantitativo de temporários existirá, fato que não será considerado irregular se estiver absolutamente contido dentro dos estreitos limites constitucionais. Por outro lado, o saneamento dos casos não sintonizados com a legislação de regência será antecedido da realização de regular concurso público, providência já adotada pela municipalidade.

À vista das informações anunciadas, é possível asseverar que o Acórdão epigrafiado encontra-se cumprido ou, no mínimo, em contínuo andamento. Por eficiência e economia processual, caso o relator entenda necessário, sugere-se que a sequência do acompanhamento da regularização do quadro de pessoal da Prefeitura de Olivedos seja executada no âmbito dos Processos TC nº 11901/16 e 14154/16, os quais versam sobre a regularidade do concurso público da PM de Olivedos (2014/2015) e dos atos admissionais dele decorrentes.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.815/06

Na conclusão, a Corregedoria entendeu que o Acórdão AC1 TC nº 3043/2016 encontra-se cumprido ou, no mínimo, em contínuo andamento. Por fim, caso o Relator entenda necessário, sugere-se a sequência do acompanhamento da regularização do quadro de pessoal da Prefeitura de Olivedos seja realizada no âmbito dos Processos TC nº 11901/16 e 14154/16, os quais versam sobre a regularidade do concurso público da Prefeitura de Olivedos (2014/2015) e dos atos admissionais decorrentes.

O processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o Relatório.

### VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª CÂMARA do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) **DECLAREM o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 3043/2016**, por parte do ex-Gestor do Município de Olivedos/PB, **Sr. Grigório de Almeida Souto**;
- b) **Determinem** o acompanhamento dos contratados por excepcional interesse público remanescentes destes autos no Processo de Acompanhamento da Gestão – PAG 2017, informando se a ainda persistem tais contratações observadas nestes autos;
- c) **Determinem** o retorno destes autos para a corregedoria para o acompanhamento do recolhimento das multas aplicadas nos Acórdãos AC1 TC nº 1368/2014 e AC1 TC nº 5636/2014.

É o voto

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

**Processo TC nº 06.815/06**

**Objeto: Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 3043/2016**

**Órgão: Prefeitura Municipal de Olivedos/PB**

**Gestor Responsável: Grigório de Almeida Souto**

**Patrono/Procurador: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar – OAB/PB nº 14.233**

Atos de Administração de Pessoal. Verificação de cumprimento de Acórdão AC1 TC nº 3043/2016. Cumprimento. Determinações.

### ACÓRDÃO AC1 - TC – nº 2.213/2017

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº 06.815/06, referente à Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho em decorrência de denúncia formulada naquele Órgão pelo SINDODONTO e pelo SINDSAUDE, acerca de possíveis contratações irregulares de profissionais da área de saúde, que no presente momento, verifica o cumprimento do **Acórdão AC1 TC nº 3043/2016**, acordam os Conselheiros membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório, do Parecer oral do Ministério Público Especial e do voto do Relator, em:

- 1) **DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 3043/2016**, por parte do ex-Gestor do Município de Olivedos/PB, **Sr. Grigório de Almeida Souto**;
- 2) **DETERMINAR** o acompanhamento dos contratados por excepcional interesse público remanescentes destes autos no Processo de Acompanhamento da Gestão – PAG 2017, informando se a ainda persistem tais contratações observadas nestes autos;
- 3) **DETERMINAR** o retorno destes autos para a corregedoria para o acompanhamento do recolhimento das multas aplicadas nos Acórdãos AC1 TC nº 1368/2014 e AC1 TC nº 5636/2014.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC-Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa**

João Pessoa, 28 de setembro de 2017.

Assinado 3 de Outubro de 2017 às 17:10



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 2 de Outubro de 2017 às 16:00



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 3 de Outubro de 2017 às 14:40



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO